



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 01 de abril de 2026.

**De:** Gabinete da Vereador George Queiroz Vieira

**Para:** Divisão Legislativa

**Referência:**

Processo nº 6540/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 944/2025

**Autoria:** GEORGE GUANABARA

**Ementa:** ASSEGURA O DIREITO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU EM TRATAMENTO DE SAÚDE QUE REQUEIRA SUPORTE, ACOMPANHADAS DE CÃES DE ASSISTÊNCIA E ANIMAIS DE SUPORTE EMOCIONAL, EM TODOS OS LOCAIS E ESTABELECIMENTOS DE USO COLETIVO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, E NOS MEIOS DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LEI JOÃO VITOR)

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Aguardando Providências do Vereador Autor (PL)

**Ação realizada:** Prosseguimento da tramitação

**Descrição:**

Considerando o Requerimento abaixo, encaminho os autos para análise. Solicito que o mesmo seja enviado às Comissões pertinentes desta Casa de Leis.

### REQUERIMENTO

O vereador **GEORGE GUANABARA**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer a **RECONSIDERAÇÃO** do parecer jurídico que opina pelo não prosseguimento desta matéria, com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

#### 1. DA DISTINÇÃO DE OBJETO E MÉRITO (INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE)

Embora o Projeto de Lei nº 494/2025 trate de "cães de assistência" de forma genérica, o Projeto de Lei nº 944/2025 é uma **norma de espectro ampliado**. Enquanto o projeto precedente se limita ao acesso físico, o presente projeto inova ao prever:

**Suporte Emocional:** É o único a incluir animais de **suporte emocional para pessoas em tratamento de saúde**, categoria não contemplada no Projeto de Lei 494/2025.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360037003200330035003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Protocolo Sanitário Exigível:** Diferente da proposta anterior, o Projeto de Lei 944 estabelece requisitos de saúde animal (vacinação e vermifugação), garantindo a segurança biológica nos estabelecimentos.

**Regime de Sanções Administrativas:** O Projeto de Lei 944 detalha graduações de multa e suspensão de alvará, conferindo exequibilidade à lei, ponto omissivo na proposta paradigma.

## 2. DO DIREITO COMPARADO E CASOS SEMELHANTES

A tramitação de projetos correlatos, mas com especificidades distintas, é prática comum e salutar em casas legislativas de referência, visando o aperfeiçoamento da norma. Citamos como exemplos fundamentais:

**Assembleia Legislativa do Espírito Santo (ALES):** A **Lei Estadual nº 7.789/2004** é um precedente de simetria jurídica para este caso. Note-se que a referida lei estadual, em seus artigos 1º e 4º, faz questão de distinguir os verbos "**ingressar**" e "**permanecer**". Tal distinção é o cerne da inovação do Projeto de Lei nº 944/2025, uma vez que o "livre acesso" (contido na proposta paradigma) pode ser interpretado de forma restritiva pelos estabelecimentos, enquanto o "**Direito de Permanência**" assegurado por este Vereador garante que o animal não seja separado do tutor em nenhuma hipótese durante a prestação do serviço.

**Câmara Municipal de Vitória:** Seguindo a tendência das capitais, propostas análogas tramitaram conjuntamente para expandir o conceito estrito de "cão-guia" para o de "animal de suporte emocional e terapêutico". O Projeto de Lei nº 944/2025 busca justamente essa modernização, amparando cidadãos em tratamento de saúde que a legislação municipal anterior (Projeto de Lei nº 494/2025) desconsiderou.

**Precedente de Segurança Sanitária:** Diferente das normas genéricas sobre o tema, o Direito Comparado moderno exige o que o Projeto de Lei nº 944/2025 estabelece em seu Art. 6º: a conciliação do direito de acesso com as **Normas de Vigilância Sanitária** (vacinação e vermifugação). A ausência deste critério no projeto anterior gera um vácuo jurídico que o projeto deste peticionário visa preencher, justificando o apensamento em vez do arquivamento.

## 3. DO PEDIDO DE APENSAMENTO

O Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 142, prevê o apensamento como solução para projetos que versem sobre temas correlatos. O arquivamento sumário do Projeto de Lei 944/2025 privaria o Município da Serra de avanços técnicos cruciais (como as normas de saúde animal e a inclusão do suporte emocional) que não constam no projeto da Vereadora Raphaela Moraes.

## 4. CONCLUSÃO





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante da evidente **complementaridade** e do maior rigor técnico da presente proposta, requer-se:

- a) A **reconsideração** do parecer de não prosseguimento;
- b) Que as inovações trazidas pelo **Projeto de Lei nº 944/2025** (Suporte Emocional e Exigências Sanitárias) sejam preservadas em eventual **Substitutivo Geral**
- c) **Encaminhamento** às Comissões Legislativas.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA

**VEREADOR**

**Próxima Fase:** Dar Ciência à 1ª Secretaria para Inclusão no Expediente

**GEORGE GUANABARA**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360037003200330035003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

